



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 053, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 035/2020, de 30 de Setembro de 2020, que “**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**”, do Executivo Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 07 de Dezembro de 2020, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Tabapuã para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 29.425.700,00 (vinte e nove milhões quatrocentos e vinte e cinco mil e setecentos reais)

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 12.574.300,00 (doze milhões quinhentos e setenta e quatro mil e trezentos reais)

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Receitas Correntes

(Valores em R\$)

1100- Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	5.815.000,00
1200- Contribuições	800.000,00
1300-Receita Patrimonial	230.500,00
1600-Receita de Serviços	2.162.000,00
1700-Transferências Correntes	37.477.300,00
1900-Outras Receitas Correntes	238.200,00
Total da Receita Corrente Bruta	46.693.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-4.694.000,00
Total da Receita Corrente	41.999.000,00

Receitas de Capital

2200-Alienação de Bens	1.000,00
Total da Receita de Capital	1.000,00

Total Geral da Receita	42.000.000,00
-------------------------------	----------------------

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo	1.832.000,00
01 01 CÂMARA MUNICIPAL	1.832.000,00
02 – Poder Executivo	40.168.000,00
02 24 GABINETE DO PREFEITO	1.173.600,00
02 25 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS	227.550,00
02 26 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMNISTRAC	10.005.670,00
02 27 SECRET MUNICIPAL DE DESENV ECONOMICO E HABITA	173.000,00
02 28 SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO	13.472.420,00
02 29 SECRET MUNICIPAL DE SAUDE	10.277.300,00
02 30 SECRET MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.860.200,00
02 31 SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	280.500,00
02 32 SECRET MUNICIPAL ESPORTES, LAZER E DESPORTOS	784.000,00
02 33 SECRET MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL	1.912.760,00
02 34 CONSELHOS MUNICIPAIS	1.000,00
Total do Orçamento por Órgão	42.000.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

POR NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes	39.995.250,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	22.399.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	17.596.200,00
4 – Despesas de Capital	1.692.000,00
4.4 – Investimentos	782.500,00
4.5 – Inversões Financeiras	1.000,00
4.6 – Amortização da Dívida	908.500,00
9 – Reserva de Contingência	312.750,00
9.9 – Reserva de Contingência	312.750,00
Total do Orçamento	42.000.000,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 – Legislativa	1.832.000,00
02 – Judiciária	227.550,00
04 – Administração	3.990.500,00
06 – Segurança Pública	315.800,00
08 – Assistência Social	2.297.000,00
09 – Previdência Social	599.000,00
10 – Saúde	10.277.300,00
12 – Educação	13.472.420,00
13 – Cultura	186.500,00
15 – Urbanismo	3.147.700,00
16 – Habitação	66.000,00
17 – Saneamento	1.530.920,00
18 – Gestão Ambiental	137.840,00
20 – Agricultura	244.000,00
23 – Comércio e Serviços	201.000,00
25 – Energia	614.000,00
26 – Transporte	835.220,00
27 – Desporto e Lazer	784.000,00
28 – Encargos Especiais	928.500,00
99 – Reserva de Contingência	312.750,00
Total do Orçamento	42.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

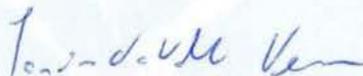
c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

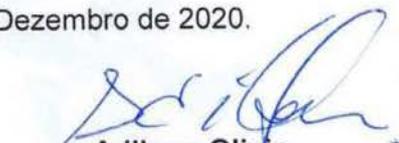
§ 1º - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intra-programas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

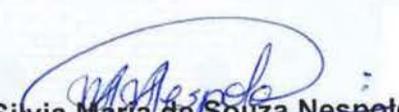
Art. 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

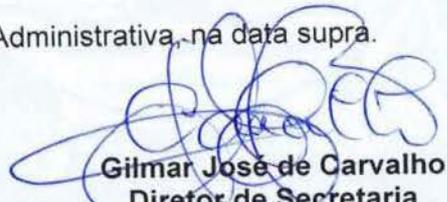
Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 08 de Dezembro de 2020.


Tarciso do Valle Pereira
Presidente


Adilson Olivio
Vice-Presidente


Sílvia Maria de Souza Nespoto
Secretária

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


Gilmar José de Carvalho
Diretor de Secretaria